

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO Nº 115/2021

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2020**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTITUIR OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PROGRESSO NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 867779/2018, RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - E A EMPRESA SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 17.847.313/0001-82, com sede a Rua Miguel Fernandes, nº 57-A, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê – BA, neste ato representada pelo **SR. EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06330700608 e do CPF nº 033.363.935-90, residente e domiciliado a Rua Miguel Fernandes, nº 57, Casa, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê – BA, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1.1. Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº 006/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA, publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de CORDEIROS, em jornal de circulação regional e no mural da Prefeitura Municipal, devidamente homologado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município de CORDEIROS – Bahia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

3.1. Este contrato tem como objeto a Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação da Rua do Progresso no Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 867779/2018, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. As obras serão realizadas na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

5.1. A CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, R\$ 240.067,18 (duzentos e quarenta mil, sessenta e sete reais e dezoito centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela Secretaria de Obras – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

6.2. As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CORDEIROS, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**6.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

**6.4.** No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

**6.5.** A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.

**6.6.** A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:**

**7.1.** Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**Obs.:** Prazo de Execução da Obra: 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, de 17/03/2021 a 17/07/2021, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Município/Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária:  
0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS  
44905100000 - Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:**

**9.1.** A CONTRATADA, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**10.1.** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

**10.2.** A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a SUBCONTRATADA está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE.

**10.3.** Na assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

**13.1.** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

**13.2.** A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

**13.3.** A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-BA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**13.4.** A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

**13.5.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;

**14.2.** A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

**14.3.** O controle e a fiscalização, exercidos pela CONTRATANTE, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

**14.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**15.1.** A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS da CONTRATANTE, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a CONTRATANTE, dispor das mesmas;

**15.2.** Ficará a cargo da Comissão:

**a)** Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;

**b)** Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;

**c)** Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS -BA**

**18.1.** Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município/União, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura,

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:**

**19.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CORDEIROS (BA), 17 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
CNPJ nº 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA – ME**  
CNPJ nº 17.847.313/0001-82  
Eduardo Alan Silveira Farias  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
RG/CPF